

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'jma', 'AS', and 'RG'.*

## **Protocolo de colaboração**

**Entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a**

**Associação da Hotelaria de Portugal**

Considerando:

Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;

Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro e que, nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas, mediante o estabelecimento de protocolos (artigo 14.º);

Que o estrito cumprimento das orientações das autoridades de saúde pelas Instituições de Ensino Superior, na preparação e realização da atividade letiva durante a fase de mitigação da pandemia de Sars-Cov2, pode obrigar a uma adequação do número de camas disponíveis nas residências de estudantes, agudizando a situação de escassez da oferta de alojamento;

Que a AHP – Associação da Hotelaria de Portugal é uma associação patronal sem fins lucrativos, de direito privado e com personalidade jurídica, que visa a defesa e a promoção dos direitos e interesses das empresas suas associadas, assim como o fomento do Turismo;

Que no atual contexto pandémico pode vir a existir disponibilidade e interesse de alguns dos seus associados em alocar parte ou a totalidade de unidades de alojamento para alojamento de estudantes do ensino superior, sem comprometer os seus objetos e fins primordiais, caso possam dispor de um modelo organizativo similar, em traços genéricos, ao das residências de estudantes da rede pública;

*Q. J. P.*  
*PT*

montante correspondente a três prestações mensais contra a submissão dos respetivos recibos;

- c) Promover a divulgação no Observatório do Alojamento Estudantil dos contratos e protocolos estabelecidos entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento;
  - d) Esclarecer eventuais dúvidas que sejam colocadas pelas unidades de alojamento, seja enquanto interessadas em vir a conhecer as condições de adesão aos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços de alojamento, seja na interpretação ou aplicação dos mesmos, sem prejuízo das competências próprias das instituições de ensino superior que venham a ser parte nesses protocolos ou contratos;
  - e) Comunicar atempadamente à AHP as necessidades de alojamento para estudantes do ensino superior em cada ano letivo.
2. Compete à AHP:
- a) Divulgar o presente protocolo junto das suas associadas cujas unidades de alojamento se localizem em localidades com atividade de ensino superior;
  - b) Incentivar o estabelecimento de protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços entre as suas associadas e as instituições de ensino superior;
  - c) Promover o alargamento da rede de unidades de alojamento aderentes, como forma de responder às necessidades elencadas pelas instituições de ensino superior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AHP não assume qualquer responsabilidade nem na adesão das suas unidades de alojamento aos protocolos ou aos contratos, nem pelo incumprimento eventual das mesmas relativamente às obrigações assumidas, nem pelas resoluções que se venham a verificar.
4. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento que sejam colocadas pelas associadas da AHP que sejam recebidas por ela são reencaminhadas para a DGES, que assume o compromisso de esclarecer diretamente à associada, com conhecimento à AHP.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **ELEGIBILIDADE**

1. São elegíveis para firmar protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços de alojamento e beneficiar de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento:
  - a) As instituições de ensino superior, universitárias e politécnicas, públicas e privadas;
  - b) As unidades de alojamento associadas da AHP;

presente protocolo, designadamente através do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos e do Registo Nacional do Alojamento Local;

- f) As instituições de ensino superior devem informar a DGES da relação de contratos ou protocolos estabelecidos, de modo a garantir a sua divulgação tempestiva no Observatório do Alojamento Estudantil;
- g) As unidades de alojamento devem disponibilizar, sempre que possível, alojamento que inclua as facilidades que se listam no anexo II do presente protocolo, estabelecendo-se as mesmas como referência padrão para qualquer tipologia de relação contratual ou protocolada realizada ao abrigo do presente protocolo, com exceção das necessárias adaptações no caso das unidades de alojamento em apartamento ou moradia;
- h) A atribuição de alojamento a um estudante é efetuada em respeito pelos termos e condições dos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços firmados com as instituições de ensino superior ou os estudantes;
- i) No caso da atribuição de alojamento a estudantes nacionais não bolseiros e estudantes internacionais ou em mobilidade internacional de curta duração podem ser fixados valores de mensalidades diferenciados, designadamente quando a permanência na unidade de alojamento se estabelecer entre as partes por períodos inferiores a um ano letivo completo;
- j) Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, dos protocolos de colaboração ou contratos de prestação de serviços firmados devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:
  - i) No caso das unidades de alojamento, à DGES;
  - ii) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;
  - iii) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.
- k) Os estudantes que beneficiarem de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento obrigam-se a zelar pelo bom ambiente e funcionamento da unidade de alojamento e quarto em que residem, bem como pelos bens colocados à sua disposição, para além de se absterem obrigatoriamente da prática de atividades ilícitas, de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados e da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros.

*gm LS  
Rb*

no articulado ou alterar, desde que não substancialmente, as condições particulares nele previstas.

3. A fim de garantir a estabilidade contratual entre o estudante e a unidade de alojamento podem ser aplicadas sanções às partes, incluindo financeiras de montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal, em caso de incumprimento não considerado no respetivo clausulado como de força maior, sem prejuízo de outras medidas corretivas que as partes entenderem contratualizar ou que resultem de processos de arbitragem, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO**

1. No estrito cumprimento das suas obrigações em matéria de atribuição de apoios sociais indiretos e, de entre estas, as que decorrem da responsabilidade de garantir serviços de alojamento para estudantes deslocados, designadamente aos mais carenciados, as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento podem estabelecer livremente protocolos de colaboração entre si, devendo ser respeitadas as condições genéricas previstas no presente protocolo entre as quais as que se fixam como referência padrão para a disponibilização de alojamento disponibilizando-se, para o efeito, a minuta que constitui o anexo V do presente protocolo.
2. Sem prejuízo da inexistência de responsabilidade financeira da instituição de ensino superior no quadro do alojamento protocolado ao abrigo da presente cláusula, deve esta ser informada em caso de conflito entre o estudante e a unidade de alojamento sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, competindo-lhe mediar o conflito e, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade do conflito, disponibilizar apoio jurídico ao estudante.
3. No quadro da disponibilização de alojamento ao abrigo da presente cláusula são aplicáveis as normas constantes nos nºs. 3 e 4 do Despacho nº 5830-B/2019, de 24 de junho.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **VIGÊNCIA E ARBITRAGEM**

1. O presente protocolo terá início no dia seguinte à sua assinatura e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 60 dias.
2. A cessação do presente protocolo não poderá pôr em causa o vínculo protocolado ou contratualizado entre as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento, bem

9  
26

**ANEXO I**

**a que se refere a alínea b) da cláusula 4ª**

€285,23	Lisboa, Cascais e Oeiras
€263,29	Porto, Amadora, Almada, Odivelas, Matosinhos
€241,35	Funchal, Portimão, Vila Nova de Gaia, Barreiro, Faro, Setúbal, Maia, Coimbra, Aveiro
€241,35	Braga
€219,41	Demais concelhos não incluídos nos escalões anteriores

### ANEXO III

a que se refere o número 1 da cláusula 7ª

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

[**INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**], pessoa coletiva número [NIPC], com sede em [MORADA], neste ato [representada/representado] por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos [da/do] [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], homologados pelo Despacho Normativo n.º [NÚMERO], de [DATA], do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º [NÚMERO], de [DATA], adiante designada por [DESIGNAÇÃO\_IES];

E

[**UNIDADE DE ALOJAMENTO**], pessoa coletiva número [NIPC], com sede na [MORADA], neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE];

Considerando:

- a) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- b) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- c) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e

U  
106

## CLÁUSULA 2.ª

### PRAZO

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 meses por referência ao ano letivo 2021/2022, com início no dia [DATA] e fim no dia [DATA].
- 2 - O presente contrato cessa, ainda, automaticamente quando o valor do contrato, calculado nos termos do CCP, atingir o valor previsto na cláusula 4.ª.
- 3 - O/A [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] obriga-se a comunicar [à/ao] [DESIGNAÇÃO\_IES], no prazo de 15 (quinze) dias, quando o valor do contrato a que se referem os números anteriores tiver atingido os 80% (oitenta por cento), para efeitos de eventuais procedimentos pré-contratuais e de formação de novo contrato de prestação de serviços, nos termos dos artigos 250.º-A a 250.º-D do mesmo CCP.

## CLÁUSULA 3.ª

### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 - O [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] obriga-se a prestar os serviços contantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [DESIGNAÇÃO\_IES] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.
- 2 - Por acordo entre as partes, pode ser alargado durante a execução do presente contrato o número de quartos disponíveis para efeitos de prestação dos serviços, até aos limites referidos na Cláusula seguinte.

## CLÁUSULA 4.ª

### PREÇO CONTRATUAL

- 1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR\_POR\_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo B, por estudante, por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo, respetivamente, os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo*

2. Salvo motivo de força maior, a cessação com antecedência inferior a 60 dias implica o pagamento do montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal.

CS  
MB

CLÁUSULA 7.ª

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.



CP  
MG

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada [à/ao] [DESIGNAÇÃO\_IES], que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução a qualquer uma das Partes.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;

c) [A/O] [DESIGNAÇÃO\_IES] designa um árbitro, a/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O (...) decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

*Handwritten initials/signature*

**ANEXO IV**

**a que se refere o número 2) da cláusula 8ª**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ENTRE

**[ESTUDANTE]**, número de contribuinte [NIF], [MORADA];;

E

**[PRESTADOR DE SERVIÇOS]**, pessoa coletiva número [NIPC], com sede [MORADA SEDE], neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por ENTIDADE PRESTADORA;

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Alojamento, que se rege pelo disposto no Protocolo de Colaboração outorgado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a/o ..... e pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alojamento, disponibilizando a ENTIDADE PRESTADORA [à/ao] [ESTUDANTE] os serviços constantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização.*

**CLÁUSULA 2.ª**

**PRAZO**

1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de X meses, com referência ao ano letivo de 2021/2022, com início no dia [DATA] e fim no dia [DATA].

CS  
M

do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

26 5

CLÁUSULA 10.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;
- c) [A/O] [ESTUDANTE] designa um árbitro, a ENTIDADE PRESTADORA designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

CLÁUSULA 11.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

- a) *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato;*
- b) *Anexo B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários;*
- c) *Anexo C – Condições de Utilização.*

4  
NE

**ANEXO V**

**a que se refere o número 1) da cláusula 9ª**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

ENTRE

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], pessoa coletiva número [NIPC], com sede em [MORADA], neste ato [representada/representado] por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos [da/do] [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], homologados pelo Despacho Normativo n.º [NÚMERO], de [DATA], do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º [NÚMERO], de [DATA], adiante designada por [DESIGNAÇÃO\_IES];

E

[DESIGNAÇÃO\_UNIDADE], pessoa coletiva número [NIPC], com sede na [MORADA], neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE];

Considerando:

- g) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- h) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

9  
126

c) Atribuir, quando aplicável, o complemento de alojamento a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º e artigo 20.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, publicado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 de 22 de junho.

d) mediar, em caso de absoluta necessidade e após análise da razoabilidade, qualquer conflito entre o estudante beneficiário de alojamento e a/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] incluindo a eventual prestação de apoio jurídico ao primeiro.

e) (.....)

## 2. À [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE]

a) Apoiar o acolhimento dos estudantes e gerir, em articulação com os Serviços de Ação Social, a instalação dos mesmos nas suas instalações;

b) Celebrar, mediante as condições a acertar contratualmente com a [DESIGNAÇÃO\_IES] conforme minuta I, os contratos de utilização com os estudantes e cobrar as mensalidades devidas;

c) (.....)

## 3. Compete aos estudantes beneficiários de alojamento:

a) Escolher a cama onde pretende alugar-se durante o ano letivo, de entre a bolsa de camas disponíveis;

b) Efetuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos à/ao [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;

c) Entregar, para efeitos de controlo e eventual atribuição do complemento de alojamento, cópia do contrato e utilização assinado entre si e a unidade de alojamento, bem como os recibos mensais de liquidação das mensalidades devidas;

d) Zelar pelo bom ambiente e funcionamento da/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] e quarto em que reside, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos restantes residentes;

e) Zelar pelos bens da/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] e não se apropriar nem danificar bens alheios;

f) Abster-se da prática de atividades ilícitas, bem como de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados;

g) Abster-se da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros;

h) Informar a/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] sobre qualquer anomalia existente;



5. Todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica do presente protocolo de colaboração devem ser comunicadas imediatamente pelas partes:
- l) No caso das unidades de alojamento, à/ao .....
  - m) No caso das instituições de ensino superior, à DGES, sempre que tais condicionantes, factos ou situações acarretem a caducidade das relações contratuais ou protocolares estabelecidas;
  - n) No caso dos estudantes, à instituição de ensino superior.

#### CLÁUSULA 4.ª

#### FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
  - b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

O presente protocolo de colaboração tem a duração de 10 meses e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo de colaboração integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

*Anexos*

*A – Especificações e normas de execução do contrato,*

*B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e*

*C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,*

2. O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de ..... de .....

A [DESIGNAÇÃO\_IES]

O [DESIGNAÇÃO\_HOSTEL]

\_\_\_\_\_  
[NOME E CARGO]

\_\_\_\_\_  
[NOME E CARGO]



*Handwritten initials: K, Kt*

### CLÁUSULA 3.ª

#### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A ENTIDADE PRESTADORA obriga-se a prestar os serviços contantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [ESTUDANTE] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.

### CLÁUSULA 4.ª

#### PREÇO CONTRATUAL

1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR\_POR\_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo B por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* e do *Anexo B -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários*, .

### CLÁUSULA 5.ª

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pel[a/o] [ESTUDANTE] nos termos da cláusula anterior devem ser pagas até dia 8 do mês a que respeitam por transferência bancária ou em numerário, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

### CLÁUSULA 6.ª

#### FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de forma maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

g  
R6

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [ESTUDANTE]

(...)

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE PRESTADORA

(...)

CLÁUSULA 9.ª

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

[A/O] [ESTUDANTE] obriga-se a liquidar, durante o primeiro mês de permanência no alojamento, o correspondente a três prestações mensais, correspondendo a três meses do respetivo benefício ou, no caso do beneficiário ser estudante deslocado não bolseiro, um valor a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizados, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;

c) [A/O] [ESTUDANTE] designa um árbitro, a/o [DESIGNAÇÃO\_UNIDADE] designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O (...) decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.